



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N. º 212 de 17 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA COMO ESPECIFICA.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei Complementar fica assegurada, como reviso geral anual, para os servidores da Prefeitura Municipal de Guatapar, o percentual de 5,47% (cinco ponto, quarenta e sete por cento), a ser incorporado aos vencimentos dos referidos servidores, para todos os efeitos legais.

Pargrafo nico: O percentual constante do caput do presente artigo referente ao perodo retroativo de 01 a 15 de abril de 2023, ser pago na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, Data Base 2023, como especifica:

I - a primeira parcela ser paga no ms de maio de 2023, no percentual de 1,82% (um vrgula oitenta e dois por cento), juntamente com os vencimentos do ms de maio/2023;

II - a segunda parcela ser paga em junho de 2023, no percentual de 1,82% (um vrgula oitenta e dois por cento) juntamente com os vencimentos do ms de junho/2023 e,

III - a terceira parcela ser paga no ms de julho de 2023, no percentual de 1,83% (um vrgula oitenta e trs por cento), juntamente com os vencimentos do ms de julho/2023.

Art. 2º. Fica concedido aumento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do Vale Alimentao, para cada servidor, elevando assim o valor do benefcio para R\$ 420,15 (quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

Pargrafo nico: O aumento constante do caput do presente artigo referente ao perodo retroativo de 01 a 15 de abril de 2023, ser pago na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, Data Base 2023, como especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

I - a primeira parcela ser paga no ms de maio de 2023, no valor de 50,00 (cinquenta reais), juntamente com o Vale Alimento do ms de maio:

II - a segunda parcela ser paga no ms de junho de 2023, no valor de 50,00 (cinquenta reais), juntamente com o Vale Alimento do ms de junho e.

III - a terceira e ltima parcela ser paga no ms de julho de 2023, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), juntamente com o Vale Alimento do ms de julho.

Art. 3. As despesas resultantes da aplicao desta Lei correro por conta de dotaes prprias consignadas no oramento municipal, suplementadas se necessrio nos termos do  1 do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4. Para os efeitos do que dispo o artigo 165, I, II da Constituio Federal que versa sobre as leis financeiras do Municpio, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder s alteraes no respectivo projeto e nos anexos da Lei n 1030/2022 que aprovou o PPA, a Lei n 1031/2022 que estabeleceu as Diretrizes Oramentrias e a Lei n 1032/2022, que estabeleceu a Lei Oramentria Anual ambas relativas ao exerccio de 2023.

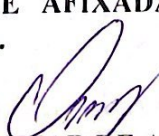
Art. 4. Tratando a presente lei de matria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicaes, bem como a elaborao dos novos anexos ficam condicionadas  edio de decreto do Executivo, que dever contemplar as devidas modificaes no PPA e na LDO, bem como na pea oramentria, nos termos do artigo 42 da lei Federal n. 4320, de 17 de maro de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronizao estabelecida pelo Egrgio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos 01 de abril de 2023, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZESETE DIAS DO MS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE TRS.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


OSMAR DE AZEVEDO
Secretrio Municipal de Administrao